



im. 7915  
PUBLICADO (A) NO JORNAL  
**DIÁRIO DO SUDOESTE**  
EM 23, 06, 2021

LEI Nº 20/2021  
DATA: 22/06/2021

B1  
“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais do Município de Mariópolis – PRORURAL Mariópolis”.

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Produtores Rurais – PRORURAL Mariópolis, programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção das famílias no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agropecuárias ou agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, a agregação de valor aos produtos, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida, visando o desenvolvimento sustentável da atividade.

**Art. 2º** O benefício concedido se dará através de desconto nos serviços elencados no art. 8º desta Lei e será disponibilizado ao produtor rural que estiver exercendo a atividade rural na propriedade, desde que a área total utilizada não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais, com preponderância de mão de obra familiar e eventual contratação de terceiros.

**Art. 3º** O PRORURAL Mariópolis será desenvolvido e acompanhado através do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 4º** Poderá fazer parte do PRORURAL Mariópolis todo produtor rural que:

I- Auferir no mínimo 50% da renda anual da propriedade proveniente da atividade agropecuária, devidamente comprovado pela nota de produtor rural, ou documento que venha a substituí-la;

II- seja produtor rural no município de Mariópolis e esteja na atividade há no mínimo um ano;

III – participar de cursos de capacitação e visitas técnicas as propriedades modelo, seguindo as orientações do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 5º** Fica disponibilizado ao produtor rural do Município horas/máquina de propriedade da Prefeitura, mediante a cobrança subsidiada dos valores fixados no art. 8º desta Lei, a fim de propiciar reparos, restaurações, bem como melhorias nas propriedades quando prestados:

I – na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, produção leiteira, viticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, ovinocultura, hortifruticultura, produção agrícola, agroindústria, e outros similares;

II – na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, ou seja, por motivos de força maior, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros, cabendo ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente fazer o rastreamento e controle;

III – demais serviços intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local, desde que autorizados pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os particulares.

**Art. 6º** Para beneficiar-se do programa o produtor rural deverá apresentar ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:

I – Declaração da área total de terra sobre sua posse, de sua propriedade ou de terceiros, se houver;

II – nota de produtor relativa à sua atividade rural emitida nos últimos 12 (doze) meses, ou documento que venha a substituí-la;

III - não estar inadimplente com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais.

**Art. 7º** Para execução do projeto, o Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá:

I – receber o requerimento do produtor rural interessado no atendimento;

II - realizar visitas nas propriedades para análise e dimensionamento dos serviços pretendidos;



III – exigir o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no valor do serviço/carga solicitado, devidamente quitado, contendo a indicação do tipo de máquina/equipamento/carga e o número de horas pretendidas, quando for o caso;

§ 1º Nos casos em que se fizer necessário os serviços/cargas não poderão ser prestados sem a documentação expedida pelo Órgão ambiental responsável.

§ 2º Cabe ao Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos organizar o roteiro de execução dos serviços públicos de acordo com a disponibilidade da máquina/equipamento/carga.

§ 3º Para fins de controle, quando da utilização do bem em propriedade particular, deverá ser atestado por escrito pelo beneficiário e pelo operador do bem público disponibilizado, através de formulário de controle emitido e preenchido pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a efetiva realização do serviço e/ou uso dos bens públicos, devendo constar, no mínimo, identificação dos bens com os respectivos números de patrimônio, local e dia de utilização, número de horas, nome do operador do bem público e identificação da guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§ 4º Caso seja realizado serviço/carga em quantidade excedente a paga pelo agricultor beneficiado, este deverá após o término do serviço, efetuar o pagamento da diferença via DAM e apresentar o comprovante de pagamento no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, sob pena de ficar inadimplente com a Administração Pública.

§ 5º Fica sob a responsabilidade do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos a fiscalização e o acompanhamento do programa.

**Art. 8º** Os produtores citados no art. 4º desta Lei terão direito ao benefício das horas/máquina e das cargas, desde que requeiram de forma expressa, e desde que se enquadrem e cumpram os requisitos do art. 6º desta Lei, devendo ser cobrado um valor por hora ou carga, corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme a máquina/equipamento ou carga a ser utilizada, nos termos abaixo estabelecidos:

I - RETRO ESCAVADEIRA .....	R\$ 80,00
II - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.....	R\$ 125,00
III - CARREGADEIRA.....	R\$ 90,00
IV - ROLO COMPACTADOR.....	R\$ 70,00
V - MOTONIVELADORA.....	R\$ 60,00
VI - CARGA DE CASCALHO .....	R\$ 15,00

VII - CARGA DE TERRA.....R\$ 15,00

VIII - CAMINHÃO DIST. DE DEJETOS/TANQUE...R\$ 30,00

§ 1º O uso dos bens públicos supra descritos, definidos nos incisos I a V, ficam limitados a 20 horas/máquina/produtor/ano, não acumuláveis.

§ 2º As cargas supra descritas nos incisos VI e VII ficam limitadas a 40 cargas/produtor/ano, não acumuláveis.

§ 3º Quando do uso do caminhão distribuidor de dejetos/tanque fica sob a responsabilidade do produtor rural a destinação dos dejetos.

**Art. 9º** Para os fins desta Lei será permitida a utilização dos bens públicos em propriedades particulares, somente dentro dos limites da extensão territorial do Município.

**Art. 10.** Não terá direito ao benefício o produtor que não atender ou descumprir qualquer um dos requisitos previstos nesta Lei e demais regulamentações correlatas ao uso de bens móveis públicos.

**Art. 11.** O recurso para o desenvolvimento do projeto será oriundo do Poder Executivo Municipal.

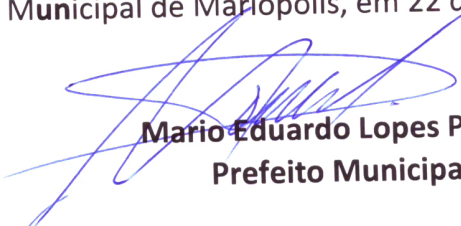
**Art. 12.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as demais esferas de governo com vistas ao aperfeiçoamento, concretização e pleno funcionamento do Programa.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos necessários à execução desta Lei, através de Decreto.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 15.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente, a Lei nº 32/2010 e a Lei nº 23/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 22 de junho de 2021



**Mario Eduardo Lopes Paulek**  
Prefeito Municipal